



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROCURADORIA-GERAL  
“Parlamento Forte”**

**Parecer nº 00025/2019**

**Processo nº 001450/2019**

**PEDIDO DE PARECER SOLICITADO PELO PRESIDENTE, VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO, PARA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA C/C PEDIDO DE PERDA DO MANDATO EM DESFAVOR DO VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA (DITO XARÉU), BASEADO EM FATOS NARRADOS PELO CIDADÃO AMÉRICO MIRANDA DOS SANTOS.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de parecer do Presidente Vereador Sr. Enis Soares de Carvalho, sobre Denúncia c/c Pedido de Perda do Mandato, em desfavor do Vereador Marcial Souza Almeida (Dito Xaréu), em razão de fatos apontados pelo cidadão Américo Miranda dos Santos, sobre áudios divulgados em redes sociais em que o vereador ora denunciado, estaria requerendo vantagens financeiras para aprovação de Lei, conhecida como “Lei de Eventos”, que beneficiaria empresários do ramo de eventos desta Cidade de Guarapari-ES

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Art. 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis é claro no que diz respeito ao trâmite para recebimento da denúncia. Vejamos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
“Parlamento Forte”

***Art. 55 - A denúncia escrita da infração, que requer a Perda de Mandato, poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.***

Neste momento, iremos apenas nos ater à análise da admissibilidade da Denúncia, que como diz a lei acima, precisam conter três (03) itens essenciais. Quais sejam: 1) a descrição dos fatos; 2) a comprovação de que o denunciante seja eleitor; e 3) a indicação das provas.

No que diz respeito ao primeiro item, a denúncia descreve a infração que teria cometido o nobre edil, Sr. Marcial Souza Almeida, popularmente chamado de “Dito Xaréu”, que teria interferido diretamente no trâmite legal da chamada “Lei de Eventos” para se beneficiar financeiramente do ato.

Quanto ao segundo item, o Denunciante, Sr. Américo Miranda dos Santos, comprovou sua condição de cidadão, juntando a cópia de seu título de eleitor, como se comprova às fls.05 do presente processo administrativo.

Por fim, em relação às provas, o Denunciante juntou os áudios que foram veiculados em redes sociais, que, inclusive, geraram inúmeras reportagens jornalísticas, demonstrando, à priore, supostas práticas criminosas que teriam sido cometidas pelo nobre vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**PROCURADORIA-GERAL**  
"Parlamento Forte"

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica do pleito em comento, pelo **admissibilidade da Denúncia**, eis que ancorada nos ditamos elencados no **art. 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, que trata do afastamento temporário com abertura de Comissão Processante e respectiva perda do cargo de Vereador, o Sr. Marcial Souza Almeida.

É o meu parecer!

Guarapari, 04 de Junho de 2019.

**TARCÍSIO RIBEIRO DIAS SILVA**  
**Procurador-Geral**  
*Câmara Municipal de Guarapari*